



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
		Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 77/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 78/18:

Cria a Direcção de Combate aos Crimes de Corrupção, como serviço executivo central do Serviço de Investigação Criminal, altera o artigo 8.º do Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal e adita o artigo 38.º A no referido Regulamento Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/17, de 9 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 79/18:

Transfere a superintendência do Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas, INALUD, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos para o Ministério da Saúde, altera o artigo 3.º do Estatuto Orgânico do INALUD, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 231/13, de 30 de Dezembro e o artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 21/18, de 30 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 80/18:

Nomeia Vasco Júnior Sabino da Silva para o cargo de Director do Gabinete Médico do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 28/18:

Autoriza a despesa no valor de AKz: 20.492.419.242,00, e formaliza o procedimento de dispensa de Consulta ao Mercado para a aquisição do Edifício das AAA — Seguros, localizado na Rua Lenine, n.º 58, de 10 andares, na Cidade de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 29/18:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do contrato de empreitada de obras públicas, para reabilitação, ampliação e apetrechamento do Hospital Sanatório de Luanda e delega competências a Ministra da Saúde para aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, para celebração do referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 30/18:

Cria a Comissão Multissetorial para a implementação do Projecto de Transformação do antigo edifício da Assembleia Nacional em Palácio da Música e do Teatro e da Requalificação das Instalações da Tourada, do Teatro Avenida e do Cine Nacional, na Província de Luanda, coordenada pela Ministra da Cultura.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 77/18
de 15 de Março**

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, estabelece a organização e o funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

Convindo dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 35.º do referido Decreto Legislativo Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte.

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Março de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 78/18
de 15 de Março

Considerando que a prevenção e combate do fenómeno da corrupção constituem medidas essenciais para garantir a estabilidade e desenvolvimento económico e social do País;

Havendo necessidade de se reforçarem os mecanismos de controlo e repressão do fenómeno da corrupção através da criação e introdução na orgânica do Serviço de Investigação Criminal, um serviço que, de forma específica, se dedique a prevenção e ao combate dos crimes de corrupção;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criada a Direcção de Combate aos Crimes de Corrupção, como serviço executivo central do Serviço de Investigação Criminal.

ARTIGO 2.º
(Alteração do artigo 8.º do Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal)

É alterado o artigo 8.º do Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/17, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 8.º
(Estrutura orgânica)

O Serviço de Investigação Criminal compreende os seguintes órgãos:

1. [...].
2. [...].
3. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) Direcção de Combate aos Crimes de Corrupção;
 - l) Direcção de Inteligência Criminal;
 - m) Direcção de Combate ao Tráfico Ilícito de Pedras, Metais Preciosos e Crimes Contra o Ambiente;
 - n) Direcção de Combate aos Crimes Informáticos;
 - o) Direcção de Investigação de Acidentes;
 - p) Direcção de Atendimento ao Menor em Conflito com a Lei;
 - q) Unidade de Investigação Tecnológica.

4. [...].
5. [...].
6. [...].

ARTIGO 3.º
(Aditamento do artigo 38.ºA no Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal)

É aditado o artigo 38.ºA no Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/17, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 38.ºA
(Direcção de Combate aos Crimes de Corrupção)

1. A Direcção de Combate aos Crimes de Corrupção é o órgão executivo central, ao qual compete a concepção e execução de procedimentos estratégicos e operacionais de prevenção e repressão dos crimes de corrupção.
2. A Direcção de Combate aos Crimes de Corrupção é dirigida por um Director.»

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Março de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 79/18
de 15 de Março

Considerando que pelo Decreto Presidencial n.º 231/13, de 30 de Dezembro, foi criado e aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas, abreviadamente designado por INALUD, como órgão da administração indirecta do Estado que coordena a política geral em matéria de combate às drogas e às toxicodependências;

Havendo necessidade de se proceder alteração do órgão que superintende o Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas de forma a reforçar, a nível sectorial, as políticas metodológicas e mecanismos para um combate mais abrangente ao flagelo das drogas e das toxicodependências no País;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, bem como do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Superintendência)

É transferida a superintendência do Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas, INALUD, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos para o Ministério da Saúde.

ARTIGO 2.º
(Alteração ao Estatuto Orgânico do INALUD)

É alterado o artigo 3.º do Estatuto Orgânico do INALUD, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 231/13, de 30 de Dezembro, que passa ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º
(Superintendência)

O INALUD, I.P, na prossecução das suas atribuições relativas ao combate às drogas e às toxicodependências, sujeita-se a superintendência do Ministério da Saúde.»

ARTIGO 3.º
(Alteração ao Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde)

É alterado o artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 21/18, de 30 de Janeiro, que passa ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

A estrutura do Ministério da Saúde compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas.»

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Luanda, aos 9 de Março de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 80/18
de 15 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico da Casa Civil do Presidente da República e da Secretaria Geral do Presidente da República, contido no Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, o seguinte:

É nomeado Vasco Júnior Sabino da Silva, para o cargo de Director do Gabinete Médico do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Março de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 28/18
de 15 de Março

Havendo necessidade de celebrar um contrato-promessa de compra e venda para acomodar a Procuradoria Geral da República, com vista a melhoria das actividades atribuídas a este importante órgão fiscalizador da legalidade.

Considerando que o valor estimado do contrato enquadra-se nos limites de competência do Titular do Poder Executivo, previsto nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 197/16, de 23 de Setembro, que aprova o Regulamento sobre os Procedimentos de Aquisição ou Locação Onerosa de Quaisquer Direitos Sobre Bens Imóveis;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de AKz: 20.492.419.242,00 (vinte mil milhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e dezanove mil, duzentos e quarenta e dois Kwanzas) e formalizado o procedimento de dispensa de Consulta ao Mercado para a aquisição do Edifício das AAA — Seguros, localizado na Rua Lenine, n.º 58, de 10 andares, na Cidade de Luanda.

2. São delegadas competências ao Ministro das Finanças para praticar todos actos subsequentes ao presente Procedimento, com a faculdade de subdelegar até a celebração do Contrato.

3. O Ministro das Finanças deve executar os procedimentos de registo do imóvel por conta do interesse do Estado Angolano, dentro dos prazos legais.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.